



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Setor de Arquitetura e Engenharia

OFÍCIO Nº 27/2024

AO SETOR DE LICITAÇÕES

Em resposta parcial ao ofício nº 37/2024, recebido em 03 de outubro de 2024, o Setor de Arquitetura e Engenharia vem atenciosamente por meio deste informar quanto à análise de documentação pós-licitatória, único e exclusivo para (Certidão de registro e negativa de débitos de anuidade de pessoa jurídica e profissional junto ao CREA-SC, Certidão de acervo técnico com registro de atestado junto ao CREA-SC, Planilha Orçamentária, BDI e Cronograma) apresentado pela empresa **NOTAVEL CONSTRUTORA LTDA**, referente ao Processo Licitatório n. 181/2024 - Concorrência nº 07/2024, respectivo ao objeto, reforma e ampliação do C.E.I. Cantinho do Saber.

Após análise da documentação apresentada por meio da empresa, o setor de Arquitetura e Engenharia declara que **a empresa neste momento não apresenta condições de habilitação imediata**. Portanto cabe primeiro a análise jurídica deste ente municipal, bem como, se faz necessário oportunizar do direito de defesa mediante fato ante exposto em parecer técnico em anexo.

Sendo o que tínhamos a declarar.

Ponte Serrada - SC, 11 de outubro de 2024.

**EDUARDO FIRMINO
BARBOSA:0830177
5904**

Assinado de forma digital
por EDUARDO FIRMINO
BARBOSA:08301775904
Dados: 2024.10.11 10:15:10

EDUARDO FIRMINO BARBOSA

Arquiteto e Urbanista - Município de Ponte Serrada/SC

CAU/SC A149957-2





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Setor de Arquitetura e Engenharia

PARECER TÉCNICO 01 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

OBJETO

Análise proferida em resposta parcial ao ofício nº 37/2024, recebido em 03 de outubro de 2024, o Setor de Arquitetura e Engenharia vem atenciosamente por meio deste apresentar análise técnica mediante revisão de documentação pós-licitatória, único e exclusivo para (Certidão de registro e negativa de débitos de anuidade de pessoa jurídica e profissional junto ao CREA-SC, Certidão de acervo técnico com registro de atestado junto ao CREA-SC, Planilha Orçamentária, BDI e Cronograma) apresentado pela empresa **NOTAVEL CONSTRUTORA LTDA**, referente ao Processo Licitatório n. 181/2024 - Concorrência nº 07/2024, respectivo ao objeto, reforma e ampliação do C.E.I. Cantinho do Saber.

Da análise da documentação...

Após análise da documentação, considerando os parâmetros do edital, objeto descrito supra, contudo do preenchimento da proposta, da aceitabilidade da proposta, da habilitação e habilitação jurídica, da qualificação técnica, dos recursos, e dos preceitos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destacam-se os mencionados abaixo.

Em princípio nota-se que a empresa apresentou Certidão de Acervo Técnico com registro de Atestado cadastrado junto ao CREA/SC contendo comprovação de execução dos itens de:

- **Reforma e/ou ampliação;**
- **Estruturas de concreto;**
- **Instalações hidráulicas;**
- **Instalações sanitárias/esgoto e Instalações elétricas de baixa tensão.**

Com quantidades mínimas de **168,46 m²**.





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Setor de Arquitetura e Engenharia

Contudo não apresentou ou apresentou em quantidades insuficientes Certidões de Acervo Técnico para os itens de:

- **Fundações;**
- **Instalações de prevenção e combate a incêndios;**
- **Sistema de Climatização.**

Com quantidades mínimas de **168,46 m²**.

Sendo assim, a empresa não pode ser habilitada em relação aos itens **9.12.2.1.** do edital.

Em princípio referente a apresentação da planilha da proposta orçamentária, fica evidente que a empresa apresenta planilha orçamentária com proposta aplicando diferenças de descontos entre os itens, na grandeza global apresenta desconto de aproximados 30% (trinta por cento) fora dos limites máximos de desconto de proposta que é fixo em 25 % não podendo ser reduzido o percentual abaixo de 75 % do valor orçado pela administração conforme preconização da legislação vigente, sendo que a maioria dos itens os descontos superaram os limites fixados na legislação.

Texto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021...

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

*§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.*

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, nº 264, Centro, CEP: 89683-000
CNPJ: 82.777.236/0001-01





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Setor de Arquitetura e Engenharia

tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

A empresa ainda apresentou documentação relativa à exequibilidade dos serviços, entretanto a mesma carece de mais esclarecimentos. Sendo que o item **1.5 Paredes** onde foi dado 41,56% de desconto e não ficou claro a metodologia aplicada para a formação do valor do item, já o item **1.6 Cobertura e Instalações Pluviais** onde foi dado desconto de 32,68% do valor possuem itens sem referência clara. E esclarecimentos sobre o valor da mão de obra onde na proposta apresentada está em 25% do valor total obra, a qual foi considerada baixa pelo setor de arquitetura e engenharia, carecendo de mais informações.

Portanto o setor de Arquitetura e Engenharia declara que **a empresa neste momento não apresenta condições de habilitação imediata**. Resta primeiro a análise jurídica deste ente municipal, bem como, se faz necessário oportunizar do direito de defesa e justificativa das representações e composições que comprovem a exequibilidade dos itens com descontos inferiores ao limite preconizado em legislação.

Sendo o que tínhamos a declarar.

Ponte Serrada - SC, 11 de outubro de 2024.

**EDUARDO FIRMINO
BARBOSA:08301775904**

Assinado de forma digital por
EDUARDO FIRMINO
BARBOSA:08301775904
Dados: 2024.10.11 10:14:18 -03'00'

EDUARDO FIRMINO BARBOSA

Arquiteto e Urbanista- Município de Ponte Serrada/SC

CAU/SC A149957-2

